

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO D006/2014	PRESIDÊNCIA
Autoridade	Confederação Brasileira de Canoagem
Atleta	Caio Ribeiro de Carvalho
Interessado	Procuradoria da CBCA

I – Ciente da decisão disciplinar administrativa,

 II – Ratifico a decisão em todos os seus termos para que dela surtam seus imediatos efeitos jurídicos.

 III – Oficie-se o Ilmo. Sr. Presidente da CBCa a respeito da presente decisão para que em três dias apresente as informações que entender pertinentes;

 IV – Intime-se o atleta e seu procurador sobre os termos desta decisão;

V – Publique-se no site da CBCa;

Curitiba, 20 de outubro de 2014.

ADV. Me. PABLO LUIS BARROS PEREZ,

OAB-RS 71.658

PRESIDENTE DO STJD